



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº 2.084/2011 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos Servidores e Abertura de Crédito Especial do Poder Executivo do município de Itaporanga-SP. e dá outras providências".

JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Será concedido mensalmente auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo do Município de Itaporanga-SP., em provimento efetivo, comissionados, contratados por tempo determinado, Secretários e Estagiários, assim entendidos aqueles que possuam vínculo laboral de natureza permanente ou eventual, que estejam em atividade.

§1º O auxílio alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 2º. Não terão direito ao benefício os servidores admitidos e desligados com menos de 25 (vinte e cinco) dias de trabalho no mês de competência.

Parágrafo Primeiro: Perderá o direito ao benefício o servidor que no mês de competência:

- I) tiver 02 (duas) ou mais faltas injustificadas;
- II) estiver cumprindo penalidade de suspensão, art. 128, II, do Estatuto do Servidor Municipal;
- III) em gozo das licenças previstas no Estatuto do Servidor Público:
 - a) licença para prestação de serviço militar – art. 86;
 - b) da licença especial, art. 80;
 - c) licença por transferência, art. 87;
 - d) licença por doença em pessoa da família, art. 88;



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

- e) licença para exercício de mandato eletivo, art. 89/91;
- f) licença para tratar de interesses particulares, art. 92/95;

Parágrafo Segundo. Perderá o direito ao benefício o servidor que durante o período que estiver afastado para concorrer a mandato eletivo (cf. lei eleitoral).

Art. 3º. O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma prevista no art. 37, XVI da Constituição Federal, fará jus à percepção do benefício de que trata esta lei somente em relação a um dos cargos que ocupe.

Art. 4º. O auxílio alimentação será concedido aos servidores até o quinto dia útil do mês subsequente em espécie, composto por uma cesta com os seguintes produtos: 01 pacote de 5 kg de arroz agulhinha tipo 1; 02 kg de feijão carioca tipo 1; 02 latas de 900 ml de óleo de soja refinado; 01 pacote de 5 kg de açúcar cristal; 01 pacote de 500 grama de sal refinado iodado; 01 pacote de 500 gramas de café torrado; 01 pacote de 1 kg de farinha de trigo tipo 1; 01 pacote de 1 kg de macarrão tipo espaguete com ovos; 01 lata de extrato de tomate com 340/350 gramas; 01 pacote de biscoito maizena de 400 gramas; 05 caixas de gelatina de 30 gramas; 01 pacote de farinha de milho de 500 gramas.

Art. 5º. O crédito Adicional Especial autorizado nos termos o artigo segundo será coberto mediante anulação parcial da dotação orçamentária 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) abrindo assim as seguintes dotações:

02 Poder Executivo

02.02 Administração e Finanças

02.02.02 Administração e Finanças

04.122.0003.2003 Manutenção da Administração e Finanças

3.3.90.46.00.0000 Auxílio Alimentação - _____
R\$ 5.425,65 (+)

02.03 Cultura, Esporte e Lazer

02.03.03 Cultura, Esporte e Lazer

13.392.0007.2013 Manutenção do Centro de Lazer, Biblioteca

3.3.90.46.00.0000 Auxílio Alimentação - _____
R\$ 241,14 (+)

27.812.0009.2016 Manutenção dos Eventos Esportivos

3.3.90.46.00.0000 Auxílio Alimentação - _____
R\$ 361,71 (+)

02.05 Fundo de Assistência Social – F.M.A.S.

02.05.05 Fundo de Assistência Social – F.M.A.S.

08.244.0012.2025 Manutenção da Assist. Social e Pequeno Aprendiz

3.3.90.46.00.0000 Auxílio Alimentação - _____



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

R\$ 2.773,11 (+)

02.07 Obras e Serviços Municipais

02.07.07 Obras e Serviços Municipais

04.122.0014.2027 Manutenção Pátio, Almoxarifado e Oficina

3.3.90.46.00.0000 Auxílio Alimentação - ____

R\$ 18.567,78 (+)

02.08 Secretaria da Agricultura

02.08.08 Secretaria da Agricultura

20.606.0024.2036 Municipalização da Agricultura

3.3.90.46.00.0000 Auxílio Alimentação - ____

R\$ 1.808,55 (+)

02.10 Secretaria da Educação

02.10.10 Secretaria da Educação

12.361.0027.2007 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.46.00.0000 Auxílio Alimentação - ____

R\$ 4.702,23 (+)

12.365.0029.2010 Manutenção da Pré Escola

3.3.90.46.00.0000 Auxílio Alimentação - ____

R\$ 241,14 (+)

12.365.0030.2011 Manutenção das Creches Municipais

3.3.90.46.00.0000 Auxílio Alimentação - ____

R\$ 1.085,13 (+)

02.11 Fundo Municipal de Ensino - FUNDEB

02.11.11 Fundo Municipal de Ensino - FUNDEB

12.361.0032.2040 Manutenção do Ensino Fundamental 60%

3.3.90.46.00.0000 Auxílio Alimentação - ____

R\$ 9.525,03 (+)

12.361.0032.2041 Manutenção do Ensino Fundamental 40%

3.3.90.46.00.0000 Auxílio Alimentação - ____

R\$ 7.354,77 (+)

12.365.0033.2042 Manutenção da Pré Escola 60%

3.3.90.46.00.0000 Auxílio Alimentação - ____

R\$ 1.567,41 (+)

12.365.0033.2043 Manutenção da Pré Escola 40%

3.3.90.46.00.0000 Auxílio Alimentação - ____

R\$ 4.461,09 (+)

12.365.0033.2044 Manutenção da Pré Escola 60%

3.3.90.46.00.0000 Auxílio Alimentação - ____

R\$ 3.014,25 (+)

12.365.0033.2045 Manutenção da Pré Escola 40%

3.3.90.46.00.0000 Auxílio Alimentação - ____

R\$ 843,99 (+)

02.12 Fundo Municipal de Saúde

02.02.12 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0035.2017 Manutenção do Centro de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

3.3.90.46.00.0000	Auxílio Alimentação - ____ R\$ 11.092,44 (+)
10.301.0035.2019	Manutenção do Programa Saúde da Família
3.3.90.46.00.0000	Auxílio Alimentação - ____ R\$ 1.205,70 (+)
10.301.0035.2020	Manutenção da Vigilância Sanitária
3.3.90.46.00.0000	Auxílio Alimentação - ____ R\$ 728,88 (+)

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga-SP, 14 de setembro de 2011.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
Governo Municipal- Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e Publicada nesta Secretaria Administrativa na data supra

DAVID TADEU RODRIGUES
Secretário Municipal da Administração e Planejamento